

Guaratinguetá, 12 de junho de 2024.

Ofício nº 238/2024

Assunto: Responde Requerimento nº 0221/2024 - Processo nº 0988/2024 - Câmara Municipal.

Ref. Manifesta repúdio em virtude das declarações infelizes do radialista João Vitor dos Santos.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 0221/2024, Processo nº 0988/2024, referente a manifestação de repúdio em virtude das declarações infelizes do radialista João Vitor dos Santos, proferidas na data de 29 de maio de 2024, no Programa "Jornal da Mix", na Rádio MIX FM 106,7, radiada em Guaratinguetá e região.

Sem mais para o momento, externamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES

Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

Seção da Secretaria e Expediente.

Guaratinguetá/SP

45: 14:009x





Guaratinguetá, 12 de junho de 2024.

Ofício nº 238/2024

Assunto: Responde Requerimento nº 0221/2024 - Processo nº 0988/2024 - Câmara Municipal.

Ref. Manifesta repúdio em virtude das declarações infelizes do radialista João Vitor dos Santos.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 0221/2024, Processo nº 0988/2024, referente a manifestação de repúdio em virtude das declarações infelizes do radialista João Vitor dos Santos, proferidas na data de 29 de maio de 2024, no Programa "Jornal da Mix", na Rádio MIX FM 106,7, radiada em Guaratinguetá e região.

Sem mais para o momento, externamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

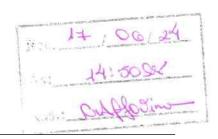
MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES

Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Seção da Secretaria e Expediente.







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0221-2024

Processo nº 0988-2024

EMENTA: Manifesta repúdio em virtude das declarações infelizes do radialista João Vitor dos Santos, proferidas na data de 29 de maio de 2024, no Programa "Jornal da Mix", na Rádio MIX FM 106,7, radiada em Guaratinguetá e região.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja manifestado nosso repúdio em virtude das declarações infelizes do radialista João Vitor dos Santos, proferidas na data de 29 de maio de 2024, no Programa "Jornal da Mix", na Rádio MIX FM 106,7, radiada em Guaratinguetá e região.

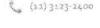
O radialista João Vitor fez declarações infelizes e desonrosas à imagem dos Vereadores desta Câmara Municipal, em tema politizado e bastante polêmico e que não coadunam com a verdade no relato dos fatos trazidos em seu comentado jornalístico, ainda que seja expressão de opinião própria.

A opinião própria do radialista, realizada em meio de difusão pública, não pode ofender a imagem de um Poder Constituído muito menos afrontar a dignidade, a honra, a integridade e respeitabilidade de cada Vereador desta Casa.

Intitular que os Vereadores são "canalhas" porque agem dentro de suas prerrogativas, ainda que políticas, em determinado assunto que diz respeito ao ambiente político nesta Casa, e também porque a ação política é múnus da democracia, é, antes de tudo, uma conduta transgressora, porquanto viola o direito de cada Vereador e também da Instituição Câmara Municipal de Guaratinguetá, podendo incorrer, inclusive, em ações de reparação.

O assunto tratado pelo radialista João Vitor deveria ser debatido de modo imparcial, a fim de não tomar lado nem partido de nenhuma das partes, contudo, ainda que desejasse ser parcial e defender qualquer parte e pessoa, deveria se abster de realizar ofensas gratuitas ou manipular as informações, se parcial, pois a Lei não lhe dá a proteção de ofender a dignidade dos outros muito menos de uma instituição, como a Câmara Municipal.

A radialista deve defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito, respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão. Por esta razão, quando manipula a verdade, sob sua ótica e profere ofensas gratuitas, viola os seus deveres para com jornalista e comunicador e pode ser responsabilizado por isso.











CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 02 do Requerimento nº 0221-2024.

A técnica de instigar a população contra uma instituição, subvertendo a verdade e tomando posição, não é papel de jornalista e radialista. Sua conduta deve se pautar na respeitabilidade e na defesa intransigente da verdade dos fatos e nunca, jamais, desrespeitar qualquer um que seja, já que o direito de opinião é sagrado, mas a ofensa, o insulto, as injúrias são plenamente puníveis.

A RADIO MIX FM, por consentir que um radialista use seu microfone e sua estrutura, também tem responsabilidade e deve atuar para que seus empregados ou qualquer outra forma de vínculo que seja, respeitem a pessoa, as instituições, fazendo cumprir o código de ética profissional.

A instituição Câmara Municipal de Guaratinguetá espera uma retratação da Radio MIX FM e do seu radialista João Vitor dos Santos, diante da manifesta violação aos direitos de honra e imagem, ofendidos.

Por fim, não se pode esquecer que a Constituição Federal, em seu artigo. 5°, inc. X, traz o mandamento que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Fica a ressalva.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Ilustríssimos Senhores *ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE* – Diretora do Jornal "Notícias" e *JOSÉ EDUARDO DE SOUZA* – Editor Chefe da Rádio Pop; Recinto do Plenário "Vereador João Mod", junho de 2024.

MARCELO "DA SANTA CASA" Vereador

> ROSA FILIPPO Vereadora

NEI CARTEIRO Vereador

ARILSON SANTOS Vereador

VANTUIR FARIA Vereador

ORVILLE TEIXEIRA

Vereador

Departamento Legislativo – MS/RF/NC/AS/VF/OT/vr.







